ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 03/CFO/2023

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023"
De autoria da **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS, COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS E RESPECTIVAS TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 734/2013, QUE ESTABELECEU A PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **reuniram-se no dia 01 de setembro de 2023**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023**, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 76, parágrafo 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que respeitada a competência privativa do Prefeito de Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Considerando, que o projeto de lei complementar ora apresentado, extinguiu alguns cargos e funções, que não atendem às necessidades da Secretaria de Educação. Em contrapartida foram criados cargos/funções com carga horária de 40 horas semanais, o que propicia um melhor aproveitamento do servidor contratado e atende melhor as necessidades da Secretaria.

Considerando também, a necessidade do quadro de vagas seja revisto para adequá-lo à efetiva necessidade da Educação e também para garantir que os gastos com pessoal fiquem nos limites do orçamento e do percentual permitido legalmente. Por outro lado, destaco que as alterações ora propostas no Plano de Cargos da Educação são imprescindíveis para viabilizar a realização de concurso público que consta nos planos do Executivo ainda no corrente ano.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 15/2023,** devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 03/CFO/2023

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

LOURIVAL ALVES DA ROCHA
Presidente da CFO

MARISA APARECIDA JARDINI
Relatora da CFO

MARCOS DE SOUZA LIMA
Membro da CFO